



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 07, DE 2019 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Emenda Modificativa e Supressiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 61 de 2019.

Proponentes: Vereadora Nadir Lovera (Avante) / Vereador Rafael Brugnerotto (PSB) / Vereador Misael Junior (PSC)

Relator: Vereador Paulo Porto (PCdoB)

Parecer da Comissão: CONTRÁRIO

RECEBIDO EM
12/11/2019 às 14h
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. RELATÓRIO

A presente Emenda Modificativa e Supressiva, proposta pela autora do projeto de lei, juntamente com os Vereadores Rafael Brugnerotto e Misael Junior, modificou os artigos 2º, 5º e 6º, e suprimiu o artigo 3º do Projeto nº 61/2019.

A maior modificação ocorreu na inclusão do Conselho Municipal de Educação – CME no projeto de lei como o órgão que selecionará os melhores alunos para que sejam homenageados na Câmara.

Foi suprimido o artigo que falava sobre o critério de desempate ser o número de faltas. E foi modificado também no artigo que falava em notas, foi modificado para o termo “o melhor rendimento escolar”.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação de analisar a conveniência e oportunidade da matéria mediante os interesses sociais da comunidade cascavelense, diretamente relacionados com a dinâmica escolar, proferimos o seguinte parecer:

Lavando em consideração que as alterações propostas na emenda em questão não retiram os vícios iniciais do projeto, sendo que as problemáticas apontadas no parecer contrário à proposição não foram modificadas, reiteramos o voto contrário à proposição.

Ainda considerando que a presente emenda transfere para o Conselho Municipal de Educação – CME a incumbência de indicar os nomes dos alunos à premiação, citamos a Lei Municipal que criou o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação, Lei nº 5.694/2010, que traz as competências do conselho:

Art. 25 Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CME/Cascavel, como órgão colegiado representativo da comunidade e da sociedade civil organizada, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público, com a **competência normativa e as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social, para a discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação e ensino, da gestão democrática do ensino público**, na construção e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes.

Art. 26 O CME/Cascavel **tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação e do ensino no âmbito do Município**, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

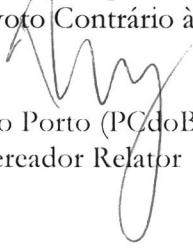


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Portanto ao Conselho cabe a discussão de políticas públicas para educação garantindo a ampla participação da comunidade na definição de diretrizes para educação municipal, ficando prejudicado delegar a este o cargo de escolha de alunos para premiação.

Diante do acima exposto reiteramos o voto **Contrário** à proposição.

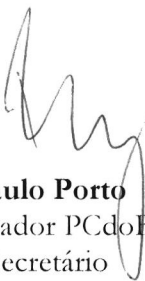

Paulo Porto (PCdoB)
Vereador Relator

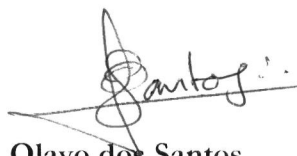
III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art.47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo Parecer **CONTRÁRIO** a Emenda nº 1 de 2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 61, de 2019.

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 12 de novembro de 2019.


Carlinhos Oliveira
Vereador PSC
Presidente


Paulo Porto
Vereador PCdoB
Secretário


Olavo dos Santos
Vereador PODEMOS
Membro